

CONTRATO DE DOAÇÃO

**CONTRATO DE
DOAÇÃO ENTRE O
CONDOMINIO
FELICITA SHOPPING,
E O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA
EXTRAORDINÁRIA
DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA - SEPD.**

Pelo presente instrumento, de um lado Condomínio Felicità Shopping, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Castanheiras, s/n - Lote 5 - Águas Claras, Brasília- DF, CEP: 71900-100, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.431.564/0001-32, neste ato representado por sua Gerente Geral, **NISABETE SOARES DOS SANTOS**, brasileira, casada, administradora, CPF [REDACTED] portadora da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida pelo SSP- DF, doravante denominado[a] **DOADOR(A)**, e de outro o **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 00.394.601/0001-26, representado pela Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por Secretário de Estado, **FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS**, RG n.º [REDACTED], nomeado por meio de Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal em 21 de janeiro de 2021, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, nos termos dos Pareceres PGCONS/PGDF 168/2018, PGCONS/PGDF 730/2019, PGCONS/PGDF 249/2020, para formalizar o recebimento de doação na forma e condições constantes no processo administrativo n.º 04021-00000168/2023-03, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO**, com fulcro no Art. 538 do Código Civil e na Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a cessão de espaço físico, material de divulgação e toda infraestrutura, capaz de subsidiar o acontecimento dos eventos do DONATÁRIO para realização dos eventos "Celebra Autista", com a participação da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência e parceiros;

1.2 Os eventos seguirão calendário definido por comum acordo entre as partes e comunicado formalmente com no mínimo 60 dias de antecedência da data prevista para a realização dos eventos.

1.3 A doação de que trata o presente instrumento compreenderá apenas o período de realização dos eventos.

1.4 O presente contrato de doação será estabelecido entre as partes, visto que o DOADOR detém estrutura apropriada, treinamento específico, experiência com outros eventos voltados a esse público e grande circulação de pessoas que pretende a DONATÁRIA alcançar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Contrato, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente Contrato de Doação, são responsabilidades da SEPD:

Acompanhar a execução da Doação e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento e executar fielmente o disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONDOMÍNIO DO FELICITÀ SHOPPING

O DOADOR cederá ao donatário o espaço físico durante o evento para a realização do mesmo. Além de todos os itens que comporão a execução do evento, como: água disponibilizada gratuitamente pelo shopping (em seus banheiros e bebedouros), luz, internet, uso dos banheiros e outras dependências que serão usadas pelos servidores do DONATÁRIO.

O DOADOR arcará, também, com os seguintes itens também: divulgação do evento, panfletos de divulgação e as camisetas que serão usadas no dia do evento.



Handwritten signature and official stamp of the Núcleo Bananeiras-DF. The stamp is circular and contains the text "Núcleo Bananeiras-DF" and "Ofício do Núcleo Bananeiras-DF".

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente instrumento de doação não acarreta ônus ou repasse de recursos financeiros entres os PARTÍCIPIES, devendo cada qual arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Contrato de Doação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes desta DOAÇÃO serão executadas fielmente pelas partes, observando o Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Doação será de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, mediante solicitação prévia do CONDOMINIO DO FELICITTÀ SHOPPING devidamente fundamentada, desde que autorizada pela SEPD, ou por proposta da SEPD respectiva anuência do CONDOMINIO DO FELICITTÀ SHOPPING, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO DE DOAÇÃO

O Distrito Federal, por intermédio da SEPD indicará um executor e seu respectivo suplente (pessoa física) para acompanhar o recebimento e execução do presente Contrato de Doação, cabendo-lhes acompanhar, avaliar, sugerir ajustes necessários.

Tal medida também deverá ser adotada pelo DOADOR.

Aos gestores do presente Contrato, competirá dirimir as dúvidas que sugerem na sua execução, dando ciência aos intervenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Doação terá início a partir da data de assinatura e terá um ano de vigência.

Este instrumento de Doação poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, quando houver comum acordo entre as partes, havendo prévia manifestação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Poderá haver renúncia ou rescisão da presente DOAÇÃO, a qualquer tempo, por iniciativa de uma das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

É razão para rescisão de pleno direito o descumprimento de qualquer cláusula e norma estabelecida na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do instrumento de Doação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento de doação regula-se disposições contidas na lei nº8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, renunciando os partícipes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio ou controvérsia oriunda da presente DOAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias

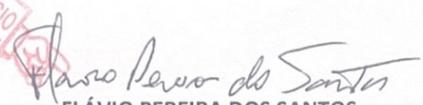


de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 28 de abril de 2023.



NISABETE SOARES DOS SANTOS
Condomínio do Felicittá Shopping


FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário da Pessoa com Deficiência



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

3 Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos
OSJ, 24 LOTE 01 | TAGUATINGA SUL | CEP 71015-240 | DF
www.cartorioetaguatinga.com.br | Fone: 61 30 4-9178 - 30 4-4151 | e-mail: carttag@terra.com.br
Título - Elizio Aurino da Costa

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[cf4tt6b0]-NISABETE SOARES DOS SANTOS

Em Testemunho _____ da Verdade.
Taguatinga, 19 de Julho de 2023
[1] Yuri Araujo Martins da Costa - ESCRIVENTE
[1] Allan Moraes Ventura Máximo - ESCRIVENTE
TJDF120230190869609WYYWN
Para consultar o selo: www.tjufr.jus.br



Ana Cristina D.N. Ferreira
Auxiliar

Cartório do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante
Av. Central, AE 19, Lotes C, D e E, Lojas 01 e 02, Núcleo Bandeirante - DF - CEP. 71.710-385 - Fone: (61) 3386-0886
Tabellão - Hércules Alexandre da Costa Benício

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s) de:
[0289876]-FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS

TJDF120230170263031ZALK

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 25 de Julho de 2023
167-ERICA CRISTINA MARTINS DINIZ-ESCREVENTE

